



LEI MUNICIPAL N.º 1.397, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009

* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 024 DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

"Modifica a redação do item III do artigo 37º da Lei Municipal n.º 921/2001."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O item III do artigo 37 da Lei Municipal nº921 de 10 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 -

I -

II -

III - o imóvel pertencente e utilizado para uso próprio, de cegos, inválidos e aposentados, que possuam (01) um único imóvel, cujo rendimento financeiro não ultrapasse 24 (vinte e quatro) salários mínimos anuais e seja sua única fonte de renda.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 08 de outubro de 2009.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

* Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal

Registro 601
Livro 16
Folha 15 vº
Data 08.10.2009

Araiz
Responsável